

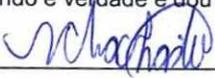


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.743/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 08/08/22.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

ALTERA O INCISO I DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.699/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2.699/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (*omissis*)

I- Na forma de ressarcimento, valor de até 44 (quarenta e quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), mediante comprovação fiscal da despesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de agosto de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
Dados: 2022.08.08 14:31:33 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.743/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.743/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 08 / 08 / 22

Peter Nogueira da Costa

“ALTERA O INCISO I DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.699/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

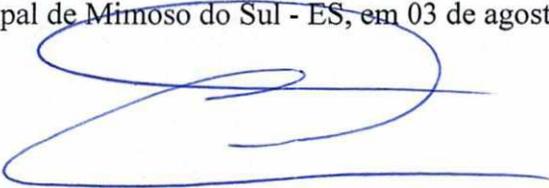
Art. 1º. O inciso I do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2.699/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (*omissis*)

I- Na forma de ressarcimento, valor de até 44 (quarenta e quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), mediante comprovação fiscal da despesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de agosto de 2022.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



lido em
8/10/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 035 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO I DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.699/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração do inciso I do art. 17, Da Lei Municipal nº. 2.699/2021, após análise e conclusão da Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social e Econômico.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul, o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento à Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de junho de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= PROJETO DE LEI Nº. 035 /2022 =

**ALTERA O INCISO I DO ART. 17, DA
LEI MUNICIPAL Nº. 2.699/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

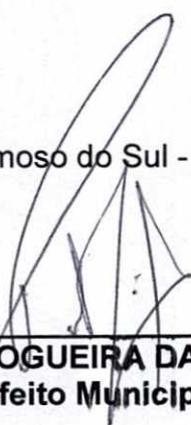
Art. 1º. O inciso I do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2.699/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (*omissis*)

I- Na forma de ressarcimento, valor de até 44 (quarenta e quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), mediante comprovação fiscal da despesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de junho de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 035/2022.

INTERESSADO: Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Peter Nogueira da Costa, mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES.

EMENTÁRIO: "ALTERA O INCISO I, DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2699/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a proceder a alteração do inciso I do art. 17, da Lei Municipal nº. 2.699/2021 com o fito de modificar o ressarcimento no valor de até 44 (quarenta e quatro) Unidades Padrão Fiscal do Município, que antes a previsão legal era de até 22. Sem mais delongas.

PARECER DO RELATOR:

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois o PLO em voga é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.

Prima facie, PLO em 01 (uma) lauda digitalizada.

Adentramos na seara da constitucionalidade do projeto.

O projeto atende aos anseios da Assistência Social, direito cristalizado na cabeça do art. 6º. da Constituição Federal, garantindo os direitos dos vulneráveis sociais, diante



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

do nascimento, óbito, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública.

Tem como norte a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, cuja temática está envolto no processo doravante gestado e insculpido no art. 3º, III, da nossa Bíblia Jurídica.

Ademais, o inciso 17, I, da Lei em epígrafe em caso de auxílio funeral em forma de pecúnia concerne ao valor de até 22 UFPM, mediante comprovação fiscal da despesa, para atendimento aos hipossuficientes ou carentes sociais, devidamente comprovados por Laudo emanado pela pasta competente, pela perda do ente querido, via de regra, alterando-o para até 44 UFPM, mantendo-se incólume os demais dispositivos.

Por fim, mais não menos importante, pequenino mais não menos relevante, o direito aos desamparados está assentado e versado no elenco do art. 6º. do Estatuto Fundamental.

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL/FORMAL** do **PLO 035/2022.**

Sala das Comissões, em 12 de julho de 2.022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE


WELISON MAGNO LEAL PIRES
RELATOR


CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR